



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Núcleo de Vigilância Sanitária URSBH

Alvará NUVISA/SRS/BH nº 028/2021

Validade: 07/05/2024

A Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária/NUVISA-BH, da Superintendência Regional de Saúde de Belo Horizonte/SRS-BH, do Estado de Minas Gerais, de acordo com a legislação vigente e tendo em vista a regularidade do processo **IM-008 -A**, em que é interessada a empresa **Casula & Vasconcelos Indústria Farmacêutica e Comércio Ltda – ME – Citopharma Industrial, CNPJ: 05.155.425/0001-93**, situada na Rua Caetano Pirri, nº 520 – Bairro Milionários – Belo Horizonte - MG, sob a responsabilidade técnica de **Daiana de Paula dos Santos Costa - CRF/MG: 31.828/MG** e responsáveis técnicos substitutos **Aline Salgado Reis- CRF/MG: 35.140** e **Paula Gabriela Santos de Souza - CRF/MG: 42.012**, resolve conceder-lhe o Alvará Sanitário, que habilita a manter as atividades abaixo.

ALVARÁ REMETIDO PARA A INCLUSÃO DO CNAE DA ATIVIDADE DE PRODUTOS PARA SAÚDE.

ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):

21.21-1-01 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano.

Atividades Licenciadas: Produzir, Reembalar, Importar, Embalar, Exportar, Distribuir e Expedir(medicamentos) e Importar(insumos).

Linhas produtivas:-Produtos estéreis – soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal e com preparação asséptica) e soluções parenterais de grande volume (com esterilização terminal).

21.23-8-00 - Fabricação de preparações farmacêuticas

Atividades Licenciadas: Reembalar, Fabricar, Armazenar, Embalar e Distribuir (Produtos Para Saúde).

Linhas produtivas: Materiais - Classe de risco IV

Belo Horizonte, 18 de junho de 2021

Etelvina Maria Alves

Coordenador(a) do Núcleo de Vigilância Sanitária SRS/BH
Superintendência Regional de Saúde de Belo Horizonte.

OBSERVAÇÕES:

1- A taxa de expediente devida foi recolhida por meio de DAE no valor de R\$ 1.045,16 em 12/01/2021.

2- Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.

3- O presente alvará deverá ser renovado de acordo com o disposto no art. 85 do Código de Saúde de Minas Gerais Lei nº 13.317/99.

4- O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no estabelecimento.



Documento assinado eletronicamente por **Etelvina Maria Alves, Coordenador(a)**, em 18/06/2021, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31051102** e o código CRC **954DFAAA**.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Esta licença restringe-se a rotas inseridas nos limites do Estado de Minas Gerais

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0033758/2021-41

SEI nº 31051102